



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Segunda-Feira, 30 de junho de 2025 – Edição 44

➤ LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTINUAÇÃO DA REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO POLIESPORTIVO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM/SP INFORMA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA EM EPÍGRAFE, TENDO EM VISTA A DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DO CONVÊNIO E VALOR DISPONIBILIZADO NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR DO EDITAL. NESTE CASO, NECESSÁRIA A ALTERAÇÃO DA DATA DO CERTAME, VISANDO NÃO PREJUDICAR OS PARTICIPANTES. SENDO ASSIM, A CONCORRÊNCIA PÚBLICA ACONTECERÁ EM 15/07/2025. DEMAIS ITENS DO EDITAL PERMANECEM INALTERADOS. PARA MAIS INFORMAÇÕES: WWW.COMPRASPOTIM.COM.BR. POTIM, 30 DE JUNHO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE RENOVAÇÃO – PREGÃO 003/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM TORNA PÚBLICO A 1ª RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 092/2024 CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. CONTRATADA - IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA - CNPJ Nº 67.423.152/001-78. VALOR RENOVADO COM REAJUSTE DO IPCA - R\$ 63.553,15 (SESSENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS). VIGÊNCIA – 29/05/2025 A 28/05/2026. POTIM, 27 DE JUNHO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA – PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

NO DIA 30 DE JUNHO DE 2025, DEPOIS DE CONSTATADA A REGULARIDADE DOS ATOS PROCEDIMENTAIS, A AUTORIDADE COMPETENTE, O SR. EMERSON KIOGI TANAKA - PREFEITO MUNICIPAL DE POTIM/SP, RESOLVE

ADJUDICAR E HOMOLOGAR OS ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. VENCEDORES - EMPRESA: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA – CNPJ: 53.437.315/0001-67. VALOR: R\$ 178.974,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS). EMPRESA: SUPERNOVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 38.028.756-0001-11. VALOR: R\$ 66.00,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS). VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 244.974,00 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS). FICAM AS EMPRESAS CONVOCADAS A ASSINAREM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NO PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO. POTIM, 30 DE JUNHO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA - PREFEITO MUNICIPAL.

➤ LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1317/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025. EMENTA: “DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E ORGÂNICOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” AUTORIA: VEREADOR DIEGO SOARES MARTINS MONTEIRO

EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: ART. 1º. FICA ESTABELECIDADA, COMO DIRETRIZ DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, A SEPARAÇÃO ENTRE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E ORGÂNICOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. ART. 2º. A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS PODERÁ CONTEMPLAR, SEMPRE QUE VIÁVEL, AS COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO AO MUNICÍPIO. ART. 3º. A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PODERÁ CONTEMPLAR A COMPOSTAGEM DE



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Segunda-Feira, 30 de junho de 2025 – Edição 44

RESÍDUOS ORGÂNICOS GERADOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, VISANDO A REDUÇÃO DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS ENCAMINHADOS AOS ATERROS SANITÁRIOS. ART. 4º. SÃO OBJETIVOS DA PRESENTE LEI: I – INCENTIVAR A REDUÇÃO DO DESPERDÍCIO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS PASSÍVEIS DE REAPROVEITAMENTO; II – FOMENTAR A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA DAS COOPERATIVAS LOCAIS DE RECICLAGEM; III – VALORIZAR O TRABALHO DOS CATADORES E PROMOVER A INCLUSÃO PRODUTIVA NO MUNICÍPIO; IV – PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA COLETA SELETIVA. ART. 5º. O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ REGULAMENTAR A PRESENTE LEI, NO QUE COUBER. ART. 6º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 27 DE JUNHO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA - PREFEITO MUNICIPAL.

➤ DECRETOS

DECRETO Nº 2116/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” EMERSON KIOGI TANAKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO A PORTARIA MEC Nº 1495 DE 02 DE AGOSTO DE 2023, D E C R E T A: ART. 1º - FICA INSTITUÍDA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – PMEI – DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POTIM – SP. PARÁGRAFO ÚNICO – A POLÍTICA DEFINE AS DIRETRIZES E AS CONCEPÇÕES QUE CONTEMPLAM A CADEIA DE AÇÕES QUE DELA DERIVAM E TEM A FUNÇÃO DE ORIENTAR CAMINHOS E ESTABELECE INTENCIONALIDADES QUE FUNDAMENTAM PROGRAMAS, PROJETOS E ESTRATÉGIAS. ART. 2º - A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL VISA À FORMAÇÃO HUMANA EM SUAS MÚLTIPLAS DIMENSÕES, TENDO COMO PRINCÍPIO ELEVAR A QUALIDADE DE ENSINO, NA PERSPECTIVA DE ATRIBUIR NOVOS SENTIDOS À PRÁTICA PEDAGÓGICA E À ORGANIZAÇÃO DO CURRÍCULO

QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DAS INFÂNCIAS E JUVENTUDES PRESENTES NA ESCOLA, AMPLIANDO TEMPOS, ESPAÇOS E OPORTUNIDADES DE APRENDIZAGEM, RESSIGNIFICANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS, E POSSIBILITANDO O ACESSO, A PERMANÊNCIA E A APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES. PARÁGRAFO ÚNICO - A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL É O PROCESSO EDUCATIVO PELO QUAL AS AÇÕES PEDAGÓGICAS VISAM AO DESENVOLVIMENTO DA FORMAÇÃO HUMANA INTEGRAL, CONSIDERANDO O ESTUDANTE SOB UMA DIMENSÃO DE INTEGRALIDADE PARA ATENDER OS ASPECTOS COGNITIVOS, POLÍTICO-SOCIAIS, ÉTICO-CULTURAIS E SOCIOEMOCIONAIS. ART. 3º - A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA UMA EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO TERÁ COMO PRINCIPAIS OBJETIVOS: I. CONSTRUIR DE UMA NOVA IDENTIDADE NA ESCOLA, INCREMENTANDO OS TEMPOS E ESPAÇOS ESCOLARES, AS DIMENSÕES CURRICULARES, A METODOLOGIA E A PRÁTICA PEDAGÓGICA EM QUE OS ESTUDANTES SEJAM PROTAGONISTAS; II. FORTALECER AS ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS INTERDISCIPLINARES, NA PERSPECTIVA DO CURRÍCULO INTEGRADO COM VISTAS A SUPERAR O MODELO DA ESCOLA TRADICIONAL E ENFRENTAR OS DESAFIOS DO FRACASSO ESCOLAR; III. RESSIGNIFICAR OS TEMPOS E OS ESPAÇOS ESCOLARES VISANDO À AMPLIAÇÃO DO UNIVERSO DE EXPERIÊNCIAS SOCIOCULTURAIS, O ENRIQUECIMENTO CURRICULAR, À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA COMO PRINCÍPIO PEDAGÓGICO, A ALFABETIZAÇÃO TECNOLÓGICA E O LETRAMENTO DIGITAL, BEM COMO AO APROFUNDAMENTO CURRICULAR COM ÊNFASE NA LEITURA E NA PROBLEMATIZAÇÃO; IV. PROMOVER A MELHORIA QUALITATIVA E QUANTITATIVA DA OFERTA EDUCACIONAL ESCOLAR, VISANDO AO ACESSO, À PERMANÊNCIA E À APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL; V. ORGANIZAR ATIVIDADES DIVERSIFICADAS QUE POSSIBILITEM A AMPLIAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR COM ATIVIDADES CURRICULARES E EXTRACURRICULARES, DENTRO E FORA DA ESCOLA; VI. VIABILIZAR A INTEGRAÇÃO FAMÍLIA E ESCOLA, CONTRIBUINDO PARA O CRESCIMENTO E ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE ESCOLAR EM SEUS ASPECTOS:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Segunda-Feira, 30 de junho de 2025 – Edição 44

SOCIAIS, POLÍTICOS, HUMANOS E PEDAGÓGICOS; VII. ABORDAR DE MANEIRA TRANSVERSAL E INTEGRADORA AS TEMÁTICAS REFERENTES À EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO; A EDUCAÇÃO AMBIENTAL; A EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL; A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS; A CULTURA AFRICANA E INDÍGENA; VIII. OFERECER AOS ESTUDANTES OPORTUNIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA FAMILIAR E EM COMUNIDADE. ART. 4º - O ENSINO FUNDAMENTAL A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, SEGUE AS DIRETRIZES DA BNCC E SE CARACTERIZA PELO TURNO ÚNICO, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 35 HORAS SEMANAIS, DISTRIBUÍDAS EM 5 HORAS-AULAS DIÁRIAS NO PERÍODO DA MANHÃ E 2 HORAS-AULAS COMPONDO A PARTE DIVERSIFICADA, TOTALIZANDO UMA CARGA HORÁRIA DE 7 HORAS-AULAS DIÁRIAS OU CARGA HORÁRIA DE 45 HORAS SEMANAIS, DISTRIBUÍDAS EM 5 HORAS-AULAS DIÁRIAS NO PERÍODO DA MANHÃ E 4 HORAS-AULAS COMPONDO A PARTE DIVERSIFICADA, TOTALIZANDO UMA CARGA HORÁRIA DE 9 HORAS-AULAS DIÁRIAS. § 1º - A FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES É OBRIGATÓRIA EM TODAS AS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, DEVENDO PERMANECER NA ESCOLA, INCLUSIVE NO HORÁRIO DO ALMOÇO E INTERVALOS, QUE FAZEM PARTE DO PERCURSO EDUCATIVO DO ESTUDANTE, MEDIADO PELO TRABALHO COLETIVO DA EQUIPE PEDAGÓGICA, PROFESSORES E AGENTES EDUCACIONAIS. § 2º - AS ESCOLAS QUE ADOTAREM O REGIME DE TEMPO INTEGRAL PODERÃO DEFINIR, CONFORME SUAS NECESSIDADES E DIRETRIZES PEDAGÓGICAS, SE A CARGA HORÁRIA SEMANAL SERÁ DE 35 OU 45 HORAS-AULA SEMANAL. ART. 5º - O PÚBLICO-ALVO PARA A OFERTA DE ATIVIDADES VOLTADAS À IMPLANTAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR SERÃO OS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. ART. 6º - AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DEVERÃO TER UM PLANO DE GESTÃO PRÓPRIO, O QUAL REFLETIRÁ AS CONCEPÇÕES DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DISCIPLINARÁ AS NORMAS E PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO, O MESMO CONTEMPLARÁ DIRETRIZES COMO: I – APRESENTAR OS FINS E OS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM ESCOLA EM

TEMPO INTEGRAL, ACRESCIDOS DOS OBJETIVOS DE CADA ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO OFERECIDO; II – EXPLICITAR AS CONCEPÇÕES DE SER HUMANO E SOCIEDADE, DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL E DA RESPECTIVA PROPOSTA PEDAGÓGICA; III – FUNDAMENTAR A CONCEPÇÃO DE PROPOSTA CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL NESTA ESCOLA, A INTEGRAÇÃO DAS ÁREAS DO CONHECIMENTO E DOS COMPONENTES CURRICULARES DA BASE NACIONAL COMUM COM OS COMPONENTES CURRICULARES E PROJETOS DA PARTE DIVERSIFICADA, OS PLANOS DE ESTUDO QUE CONTEMPLAM A MATRIZ CURRICULAR ADOTADA E OS PLANOS DE TRABALHO DOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS; IV – DESCREVER A METODOLOGIA UTILIZADA PELA ESCOLA; V – APONTAR OS CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA: ESPECIFICAR SEU REGIME ESCOLAR, MATRÍCULA, CALENDÁRIO ESCOLAR, ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS/AGRUPAMENTOS DE ESTUDANTES, PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO DESEMPENHO DOS ESTUDANTES COM RESPECTIVAS FORMAS DE REGISTROS, CONSELHO DE CLASSE, ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO, CONTROLE DA FREQUÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ADAPTAÇÃO RECLASSIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO. VI – DEFINIR OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS. PARÁGRAFO ÚNICO – O PROJETO DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DEVERÁ SER APRECIADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ART. 7º – VISANDO O ALCANCE DE RESULTADOS SATISFATÓRIOS E A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL FICAM DEFINIDAS AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: I – FOMENTAR A CONSTRUÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO; II – AMPLIAR E ADEQUAR, ORIENTAR E ACOMPANHAR, O PROCESSO DA IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL; III – ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS QUE OFERTAM EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL; IV – VIABILIZAR O FINANCIAMENTO DO PROJETO NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL; V – VIABILIZAR, QUANDO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Segunda-Feira, 30 de junho de 2025 – Edição 44

NECESSÁRIO, A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS A FIM DE GARANTIR ESPAÇOS APROPRIADOS PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES EM TEMPO INTEGRAL; VI – ASSEGURAR A AMPLIAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DOS ESTUDANTES INTEGRANTES DA PROPOSTA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL. VII - ASSEGURAR A FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTOS CACS FUNDEB ANTES DO PARECER CONCLUSIVO DO RECURSO RECEBIDO. ART. 8º – COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: I – ORIENTAR E ACOMPANHAR, O PROCESSO DA REGULARIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, ENVOLVENDO A COMUNIDADE ESCOLAR, A FAMÍLIA E SOCIEDADE EM GERAL SOBRE A NECESSIDADE E A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL; II – PROPORCIONAR FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, POSSIBILITANDO EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E A VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL; III – ASSESSORAR PEDAGOGICAMENTE E CONJUNTAMENTE COM A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DO MUNICÍPIO E A COORDENAÇÃO DO PROJETO, A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS CURRICULARES DA BASE NACIONAL COMUM E DA PARTE DIVERSIFICADA; IV – ORIENTAR AS ESCOLAS NA EXECUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO; V – SELECIONAR PROFISSIONAIS QUANDO NECESSÁRIO A COMPOR ATIVIDADES NO PROJETO. VI – DESIGNAR PROFISSIONAIS DE CARREIRA PARA COMPOR ATIVIDADES NA FUNÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR GERAL DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL PELO PERÍODO DE 2 ANOS PODENDO SER PRORROGADO POR MAIS 2 ANOS. VII – ELABORAR AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS BIMESTRAIS (AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DA REDE MUNICIPAL DE POTIM), PARA TODOS OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, TABULAR OS DADOS E DAR A DEVOLUTIVA PARA OS PROFESSORES E GESTORES. ART. 9º – COMPETE À ESCOLA: I – ADEQUAR SEUS REGIMENTOS INTERNOS E PROPOSTA PEDAGÓGICA AO CONTEXTO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL; II – TER UM PLANO DE GESTÃO ESCOLAR PRÓPRIO, O QUAL REFLETIRÁ AS CONCEPÇÕES DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DISCIPLINARÁ AS NORMAS E PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 8º DESTA LEI. III –

OPERACIONALIZAR AS AÇÕES DO PROJETO IN LOCO, GARANTINDO A EFETIVAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E ACOMPANHADO DOS RESULTADOS; IV – GARANTIR E ACOMPANHAR A FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES A SEREM CONTEMPLADOS COM A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL; V – ADEQUAR OS ESPAÇOS EXISTENTES NO AMBIENTE ESCOLAR OU EXTRAS ESCOLARES QUE POSSAM FAVORECER A IMPLEMENTAÇÃO E EFETIVAÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS NO PROJETO; VI – GARANTIR AOS ESTUDANTES AULAS CONTEXTUALIZADAS, BEM PLANEJADAS COM RESULTADOS DE QUALIDADE A TODOS OS ALUNOS; VII- ELABORAR PLANO DE AÇÃO PARA CUMPRIMENTO DAS METAS DE QUALIDADE DO ENSINO. ART. 10 – OS PROFESSORES OFICINEIROS PODERÃO SER DA REDE, EFETIVOS OU CONTRATADOS, AMPLIANDO SUA JORNADA COM AS OFICINAS COMO AMPLIAÇÃO DE CARGA, NUM TOTAL DE 27 HORAS/AULAS SEMANAIS COM ALUNOS PARA PEBII E 20 HORAS COM ALUNOS PARA PEB I, PODENDO REALIZAR SUBSTITUIÇÕES SE HOVER HORÁRIOS DISPONÍVEIS PARA ESTE FIM. ART. 11 – AS OFICINAS DEVERÃO TER, NO MÍNIMO, UMA E, NO MÁXIMO, TRÊS AULAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ESCOLA, DE FORMA A ABRANGER AS SEGUINTE ÁREAS DO CONHECIMENTO, SEM PREJUÍZO DA ADIÇÃO DE NOVOS TEMAS NO FUTURO: I – CULTURA E MOVIMENTO; II – LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO; III – EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS; IV – ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS DIVERSIFICADOS; V – TECNOLOGIA E INOVAÇÃO; VI – PRÁTICAS EXPERIMENTAIS; VII- PROJETO DE CONVIVÊNCIA; VIII – ATIVIDADES ARTÍSTICAS; ART. 12 – A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DEVERÁ GARANTIR AOS ALUNOS O PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE CONTEÚDOS AOS ALUNOS QUE NÃO CONSEGUIREM ALCANÇAR AS HABILIDADES BÁSICAS PARA A SÉRIE/ANO EM QUE ESTÃO MATRICULADOS. ART. 13 - OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E II CUMPRIRÃO AS HORAS-AULA ESTABELECIDAS NA MATRIZ CURRICULAR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE CLASSES DE CADA UNIDADE ESCOLAR, PODENDO TAMBÉM AMPLIAR SUA JORNADA, NO CASO DE REALIZAÇÃO DE OFICINAS. ART. 14 - OS PROFESSORES, COORDENADORES, DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO EM



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Segunda-Feira, 30 de junho de 2025 – Edição 44

TEMPO INTEGRAL SERÃO AVALIADOS ANUALMENTE, PELO COORDENADOR GERAL DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, ATRAVÉS DE INSTRUMENTO PRÓPRIO QUE DEMONSTRE A APTIDÃO DOS MESMOS NO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. PARÁGRAFO ÚNICO - A PERMANÊNCIA DOS DOCENTES NO PROJETO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DEPENDERÁ DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO PERIÓDICAS (A FORMA DE AVALIAR SERÁ PUBLICADA OPORTUNAMENTE) REALIZADAS PELA EQUIPE GESTORA DA UNIDADE ESCOLAR E COORDENAÇÃO GERAL DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, SENDO PERMITIDA, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E COORDENAÇÃO GERAL DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, A IMEDIATA CESSAÇÃO OU REMOÇÃO DA ATUAÇÃO DO DOCENTE NAS ESCOLAS DE QUE TRATA O CAPUT DESTES ARTIGOS, POR ATO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E MOTIVADO, QUANDO O RESULTADO INDIVIDUAL EM TAIS AVALIAÇÕES FOR INSUFICIENTE. DEVERÁ SER APRECIADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA EMISSÃO DE PARECER. ART. 15 - A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, EM NÍVEL DE MUNICÍPIO, COMPETE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EQUIPE GESTORA DAS ESCOLAS, JUNTAMENTE COM A COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A CLASSIFICAÇÃO POR TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO PEB - I E OU PEB - II NO MUNICÍPIO ATÉ 30 (TRINTA) DE JUNHO DO ANO VIGENTE, CONSIDERANDO O DESEMPENHO NAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS E OBSERVAÇÕES DO TRABALHO DESENVOLVIDO EM CADA ANO DE ATUAÇÃO NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, PROCURANDO GARANTIR AS MELHORES CONDIÇÕES PARA A VIABILIZAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ESCOLA. PARÁGRAFO ÚNICO - CABE AO DIRETOR DE ESCOLA A REALIZAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO AOS TITULARES DE CARGO, COMPATIBILIZANDO AS CARGAS HORÁRIAS DAS CLASSES, BEM COMO AOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLAS, COM AS RESPECTIVAS JORNADAS DE TRABALHO, INCLUSIVE NA SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, DESDE QUE COM LEGITIMIDADE E SEM DETRIMENTOS AOS DEMAIS DOCENTES. ART. 16 - OS DOCENTES EM REGIME DE DEDICAÇÃO PARCIAL EM OUTRAS UNIDADES, QUANDO HOUVER, PODERÃO SER CONVOCADOS PARA ATENDEREM À IMPLEMENTAÇÃO DE

ATIVIDADES RELATIVAS AO PROJETO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM CASOS DE SUBSTITUIÇÕES OU AULAS REMANESCENTES.

ART. 17 - O DOCENTE QUE OPTAR PELA AMPLIAÇÃO DE JORNADA NÃO PODERÁ DECLINAR DESSA OPÇÃO DURANTE O ANO LETIVO. CASO OCORRA O DECLÍNIO, NÃO PODERÁ TER UMA NOVA ATRIBUIÇÃO AO DECORRER DO ANO LETIVO. ART. 18 - FICA INSTITUÍDO O COMITÊ MUNICIPAL DA POLÍTICA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL (COMPETI), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM A FINALIDADE DE REALIZAR A GOVERNANÇA NA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS REFERENTES À POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL. ART. 19 - COMPETE AO COMPETI - COMITÊ MUNICIPAL DA POLÍTICA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL: I - MONITORAR A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL; II - SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE PARA AS CONDIÇÕES DE OFERTA DO TEMPO INTEGRAL E PARA A APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES; III - SISTEMATIZAR DADOS E EMITIR RECOMENDAÇÕES PARA A ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO NA MELHORIA CONTÍNUA DO PMTI - PROGRAMA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL. ART. 20 - O COMPETI SERÁ COMPOSTO POR REPRESENTANTES DOS SEGUINTE ÓRGÃO E SEGMENTOS: I - 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; II - 01 (UM) REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; III - 01 (UM) REPRESENTANTE DOS DIRETORES ESCOLARES; IV - 01 (UM) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES; V - 01 (UM) REPRESENTANTE DA COMUNIDADE ESCOLAR. § 1º CADA MEMBRO TERÁ 01 (UM) SUPLENTE, QUE O SUBSTITUIRÁ EM SUAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS. § 2º OS MEMBROS E OS RESPECTIVOS SUPLENTE SERÃO INDICADOS ENTRE SEUS PARES, ÓRGÃO E ENTIDADES QUE REPRESENTAM E SERÃO DESIGNADOS EM ATO DO PREFEITO MUNICIPAL. ART. 21 - A OFERTA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PRIORIZARÁ, DE FORMA PROGRESSIVA E ARTICULADA COM OS DEMAIS PROGRAMAS EDUCACIONAIS, O ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES: I - EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ECONÔMICA OU EDUCACIONAL; II - BENEFICIÁRIOS DE



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Potim | SP

Potim / SP, Segunda-Feira, 30 de junho de 2025 – Edição 44

PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA; III – RESIDENTES EM ÁREAS DE RISCO OU COM BAIXO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH). PARÁGRAFO ÚNICO: A PRIORIZAÇÃO REFERIDA NESTE ARTIGO DEVERÁ ORIENTAR OS CRITÉRIOS DE MATRÍCULA, EXPANSÃO DA OFERTA E ALOCAÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL. ART. 22 – ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM EM 30 DE JUNHO DE 2025. EMERSON KIOGI TANAKA PREFEITO MUNICIPAL.